

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 02/06/1999

Secretário



GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 020 de 26 de maio de 1999.

“Autoriza a inscrição na Dívida Ativa Estadual de Créditos Tributários constantes da Declaração que formaliza o cumprimento de obrigações acessórias.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração de existência de Crédito Tributário formalizada em documento instituído como obrigação acessória pela legislação tributária constituirá confissão de dívida, instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito nos termos da presente Lei.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido pela legislação tributária para recolhimento do crédito a que se refere o “caput” deste artigo, a Administração Fazendária, através de Aviso de Débito, intimará o contribuinte para proceder o recolhimento do tributo ou comprovar a quitação do crédito respectivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do Aviso.

§ 2º A intimação de que trata o parágrafo anterior reger-se-á, no que couber, pelas disposições contidas na Seção II, do Capítulo II, do Título II, da Lei nº 72, de 30 de junho de 1994.

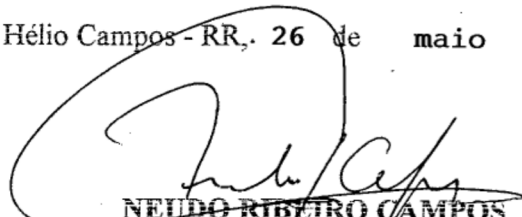
§ 3º O não atendimento ao disposto § 1º deste artigo, acarretará a imediata inscrição do respectivo crédito atualizado monetariamente, e acrescido das penalidades cabíveis, como dívida ativa, sem prejuízo da posterior apuração de quaisquer irregularidades em ação fiscal própria.

§ 4º O benefício da espontaneidade aplica-se aos casos em que os créditos em atraso forem quitados no prazo estipulado no § 1º deste artigo.

Art. 2º O contribuinte poderá retificar eventuais erros de declaração por ele prestada no prazo previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 26 de maio de 1999.


NEILDO RIBETIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima